

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro


PROC. N.º 542-547/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por

*empregadas*) FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA. - Rqte.  
*empregados*) MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA e outros - Rqdos.

  
Chefe da Secretaria substº  
Maurício Fortes

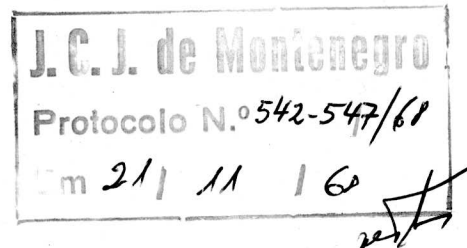
OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

11/06/68  
1054  
Jud. 24.000



f. 2  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
 Julgamento de Montenegro



FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA.,  
 firmas estabelecidas nesta praça, à Rua Osvaldo Aranha  
 nº1874, por seu procurador infra-assinado, ut instrumento em  
 anexo, vêm muito respeitosamente requerer a V.Exa., a homolo-  
 gação dos acôrdos de resilição dos contratos de trabalhos, a  
 seguir enumerados:

- a) MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, portador da carteira pro-  
 fissional nº52.326, série 88 e que tem a receber;
- |  |                 |
|--|-----------------|
| Indenização por 6 anos e 7 meses de serviços | 1.058,40        |
| 13º salário                                  | 151,20          |
| Aviso Prévio                                 | 151,20          |
| Férias                                       | 116,50          |
|  | <u>1.477,30</u> |
- sub-total 1.477,30
- b) WILMAR DA SILVA, portador da carteira profissional de  
 nº22116, série 188, a receber;
- |                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Indenização por 4 anos e 11 meses | 716,00          |
| 13º salário                       | 143,20          |
| Aviso Prévio                      | 143,20          |
| Férias                            | 99,71           |
|                                   | <u>1.102,11</u> |
- sub-total 1.102,11
- c) LAURO DA SILVA, possuidor da carteira profissional de  
 nº06651, série 180, a receber;
- |                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| Indenização por 4 anos e 11 meses | 756,00          |
| 13º salário                       | 151,20          |
| Aviso Prévio                      | 151,20          |
| Férias                            | 116,50          |
|                                   | <u>1.174,90</u> |
- sub-total 1.174,90

fls. 3  
20/7



- d) ADÃO CORREA, portador da carteira profissional de nº90.885, série 88, a receber;
  - Indenização por 9 anos de serviços.....1.288,80
  - 13º salário.....143,20
  - Aviso Prévio.....143,20
  - Férias.....99,71
  - sub-total 1.674,91
- e) WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA, portador da carteira profissional de nº67.471, série 71, a receber;
  - Indenização por 7 anos e 11 meses.....1.244,80
  - 13º salário.....155,60
  - Aviso Prévio.....155,60
  - Férias.....119,37
  - sub-total 1.675,37
- f) VALDICIRIO VARGAS, possuidor da carteira profissional de nº38.506, série 109, a receber;
  - Indenização por 6 anos e 11 meses .....1.058,40
  - 13º salário.....151,20
  - Aviso Prévio.....151,20
  - Férias.....116,50
  - sub-total 1.477,30

Total geral ser **page** aos seis empregados..NCr\$8.581,89.  
 Cabe esclarecer, que o estabelecimento A. MARQUES & CIA. LTDA., muito embora, não figure nos contratos de trabalhos a serem rescindidos, assume em primeiro plano, a obrigação de saldar os respectivos valores apontados nas letras a, b, c, d, e, f. Entretanto, dada as condições financeiras que atravessa, conta com aquiescência de V.Exa., bem como, dos seis empregados, num parcelamento dos encargos a serem pagos.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 20 de novembro de 1968

Pp-----

CERTIDÃO

Certifico que fui designado o dia 21 de 11 de 19 68 às 13:30 horas, para a realização da suplicação, e que, nesta data, foram notifi-  
cadas as partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de novembro de 19 68

*Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

RECEBI: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]* 92.

PROCURAÇÃO

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA., firmas estabelecidas nesta praça, através de seus respectivos representantes abaixo-firmados, nomeiam e constituem, por êste instrumento particular de procuração, seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº2512, em Montenegro, inscrito na O.A. B. sob o nº3426, secção do R. G. do Sul, para representá-las em conjunto ou separadamente, perante a Justiça do Trabalho, no acôrdo que promovem com MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, WILMAR DA SILVA, LAURO DA SILVA, ADÃO CORREA, WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA, VALDICIRIO VARGAS, objetivando a rescisão dos seus contratos de trabalhos, para o que lhe outorgam os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 20 de novembro de 1968



*[Handwritten signature]*



Francisco B. Loschenkohl



*[Handwritten text: Recebemos a firma...]*

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 20 de novembro de 1968

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

*Handwritten signature*

PROCESSO N.º 542 a 547/68

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as~~ partes: FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA., requerentes, e MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, WILMAR DA SILVA, LAURO DA SILVA, ADÃO CORREA, WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA e VALDICIRIO VARGAS, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, assistidas por seu procurador Bel. Gilberto Gehlen, sendo que a requerente A. Marques & Cia. Ltda. se fez representar por seu sócio sr. Argeu Marques. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que as requerentes são firmas que por questões de fato criaram uma situação sui-generis, através da qual os requeridos prestavam sucessivamente serviços a cada uma delas embora os contratos de trabalho tivessem sido firmados pela priméria. Toda via esta atualmente se encontra paralizada de fato, sendo que as atividades industriais sempre ocorreram por responsabilidade da segunda, com patrimônio e maiores garantias às decorrências das rescisões que ora se pretendem. Que face a isso e a essas rescisões vinham pedir a necessária homologação nos termos do acôrdo fixado em petição de fls. 2 e 3, cujas quantias serão pagas em três parcelas, a primeira no próximo dia 27, a segunda no próximo dia 19 de dezembro e a terceira no dia 22 de janeiro de 1969. As parcelas serão representadas para cada reclamante das, digo, para cada requerido da seguinte forma: ao requerido Marcionirio Henrique da Silva, a primeira, R\$ 577,30 e a segunda e a terceira R\$ 450,00 cada uma; ao requerido Wilmar da Silva a primeira R\$ 402,11 e as demais R\$ 350,00 cada uma; ao requerido Lauro da Silva, a primeira / R\$ 474,90 e as demais R\$ 350,00 cada uma; ao requerido Adão Corrêa, a primeira de R\$ 674,91 e as demais de R\$ 500,00 cada uma; ao requerido Waldemar Henrique da Silva, digo, Waldemar Henrique da Silva, a primeira R\$ 675,37 e as demais R\$ 500,00 cada uma e /



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PODER JUDICIÁRIO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

*[Handwritten signature]*

cada uma e ao requerido Valdecirio Vargas, a primeira N<sup>o</sup> 577,30 e as demais N<sup>o</sup> 450,00 cada uma; Os requeridos disseram que, em recebendo as importâncias do acôrdo ~~h~~ra firmado, davam às re- querentes plena e geral quitação para nada mais exigir uma / vez que todos os demais direitos sempre foram recebidos na / forma da Lei. Os pagamentos ficam sob a responsabilidade prin- cipal de A.Marques & Cia. Ltda. e solidaria de Francisco B./ Loschenkohl. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Handwritten signature]*  
 DE CARLOS EDUARDO BLAU  
 Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signatures and names]*  
 Francisco B. Loschenkohl  
 Lauer da Silva  
 Vilmar da Silva  
 Marco Aurilio H. da Silva  
 Valdecirio Vargas

MINICIO FORTES  
 chefe de Secretaria Substituta



7  
7/7

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 15,00  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO à Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARGEU MARQUES HENRIQUES

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 3.381,89.--. (Três Mil Trezentos e Oitenta e Hum Cruzeiros e Oitenta e Nove Centavos) referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 512 a 547/68 em que são partes MARCIONÍRIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (6), reclamante, e A. MARQUES & CIA. LTDA., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

.....  
Chefe de Secretaria

~~RECEBIDOR~~ Reclamado

MARCIONÍRIO H. da SILVA	- NCr\$577,30	- <u>Marcionrio H. da Silva</u>
VILMAR DA SILVA	NCr\$402,11	- <u>Vilmar Da Silva</u>
LAURO DA SILVA	NCr\$474,90	- <u>Lauro da Silva</u>
ADÃO CORRÊA	NCr\$674,91	- <u>Adão Corrêa</u>
VALDEMAR H. DA SILVA	NCr\$675,37	- <u>Valdemar H. da Silva</u>
VALDECÍRIO VARGAS	NCr\$577,30	- <u>Valdecirio Vargas</u>
T O T A L . . . . .	NCr\$3.381,89	





Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*J. S.*

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos deznove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARGEU MARQUES HENRIQUES

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SE-TECENTOS CRUZEIROS NOVOS), referente à segunda prestação de acôrdo feito no processo n.º 542-548/68 em que são partes MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS - - - - - , reclamante, e A. MARQUES & CIA. LTDA. reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*Argeu Marques Henriques*  
Chefe de Secretaria

**RECLAMANTES:**

- Marcionirio H. da Silva - NCr\$450,00: Marcionirio H. da Silva  
Reclamante
- Vilmar da Silva - NCr\$350,00 : Vilmar Da Silva  
Reclamante
- Lauro da Silva - NCr\$350,00 : Lauro da Silva
- Adão Corrêa - NCr\$500,00 : Adão Corrêa
- Valdemar H. da Silva - NCr\$500,00 : Valdemar H. da Silva
- Valdecirio Vargas - NCr\$450,00 : Valdecirio Vargas

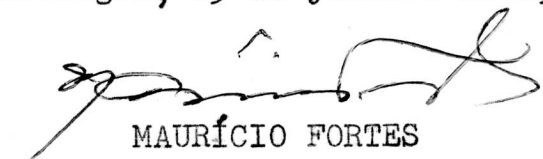
Reclamado

f. 9  
m. 3

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram nesta Secretaria os reclamantes: MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, WILMAR DA SILVA, LAURO DA SILVA, ADÃO CORRÊA, WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA e VALDICIRIO VARGAS, juntamente com o Dr. - GILBERTO GEHLEN, Procurador dos reclama, digo, dos requerentes no Processo nº 542-546/68 e declararam terem acordado conceder um prazo de vinte dias, a contar desta data, para efetivação do pagamento da última parcela devida aos reclamantes, conforme acôrdo existente às fls. 5 e 6 dos autos do Processo supra mencionado. O referido é verdade e dou fé.


Montenegro, 23 de janeiro de 1969



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria Substituto

Procurador de Francisco B. Loschenkohl e A. Marques & Cia Ltda  
Marcionirio Henrique da Silva  
Wilmar da Silva  
Lauro da Silva  
ADÃO CORRÊA  
Waldemar Henrique da Silva  
Valdicirio Vargas




Marcionirio H. da Silva  
Wilmar Da Silva  
Lauro da Silva  
Adão Corrêa  
Waldemar H. da Silva  
Valdicirio Vargas

C E R T I D ã O

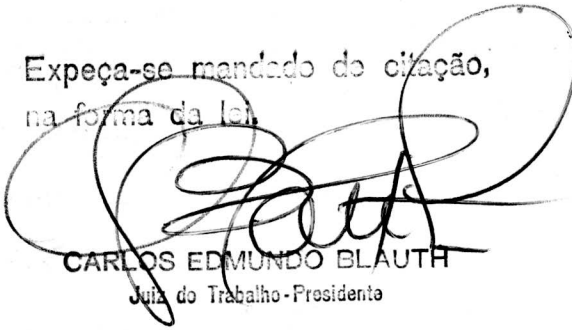
CERTIFICO que decorreu o prazo estabelecido, para cumprimento do acôrdo, cfe.fls.9, sem que o Rcdο.efetuasse o pagamento. Dou fé.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 12/02/69  
  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

**CERTIDÃO**

Expedí mandado de citação,  
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 13/2/1969

  
Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado de Citação. Dou Fé.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

RECEBÍ, data supra.

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvi ao Senhor Oficial de Justiça desta Junta o Mandado supra citado, a fim de ser a penhora efetuada, por não terem os empregadores cumprido o que nele consta.

DOU FÉ. Montenegro, 5 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

Recebi nesta data.

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

*[Faint handwritten text]*

**JUNTADA**

Faço juntada aos autos da Juiz de  
Deslignamento e dos alvarás cor-  
respondentes  
Em 11 de março de 19 69

*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten mark]*



GUIA nº 6/69

CEFER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

GUIA

O Sr. ARCELI MARQUES HENRIQUES  
vai a Caixa Econômica Federal, Agência de Montenegro  
depositar a importância de Cr\$ 2.602,10 (Dois mil Seiscentos e Dois Cruzeiros No-  
vos e Dez Centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º processo nºs. 542 a 547/68  
apresentada por MARCIONÁRIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS. Devendo  
dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presi-  
dente, desta Junta de Conciliação e Julgamento.  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

MONTENEGRO 10 de março de 1969

Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto





*Handwritten signature/initials*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. WILMAR DA SILVA por seu  
~~XXXXXXXX~~ Procurador  
a receber n.º a Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade,  
Ncr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 542 a 7/68, guias de 10 / 3 / 69, em nome de  
ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 19 69

*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*  
Juiz do Trabalho

**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

*CP 22116 - série 188  
Wilmar Da Silva*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*P. 13*  
*[assinatura]*

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
MONTENEGRO.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o  
Sr. ADÃO CORREA ..... ~~XXXXX~~  
~~Procurador~~ .....  
a receber n. a Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade,  
NCr\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros novos .....  
.....), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 542 a/7/68, guias de 10 / 3 / 69, em nome de .....  
ARCEU MARQUES HENRIQUES.....

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 19 69

*[Assinatura manuscrita]*  
.....  
Juiz do Trabalho  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*CP 90885 - curru 88*  
*[assinatura]*





*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA ~~PROCURADOR~~  
Procurador ~~XXXXXXXXXX~~  
a receber n a Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade,  
Rcr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos  
.....), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 542 a7/ 68, guias de 10 / 3 / 69, em nome de ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 19 69

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

*CP 52326 - cnie 88*  
*Marcionirio Henrique da Silva*



*F. 15*  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
MONTENEGRO.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA ..... ~~por seu~~  
~~XXXXXX~~ Procurador .....  
a receber na Caixa Econômica Federal - AGÊNCIA desta cidade .....  
N Cr\$ 500,00 ..... (quinhentos cruzeiros novos .....), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 542 a 7/68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de .....  
ARGEU MARQUES HENRIQUES.....

Cumpra-se.

Montenegro ..... 11 de março ..... de 1969.....

*[Assinatura manuscrita]*  
.....  
Juiz do Trabalho  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*C.P 67471 - série 71*

*Waldemar H. da Silva*



*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. VALDICIRIO VARGAS ..... ~~por seu~~  
~~Procurador~~ .....  
a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade .....  
NCr\$ 450,00 ..... (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos .....  
.....), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 542 a/7/68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de .....  
ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro , 11 de março de 1969

Juiz do Trabalho  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*C.P. 38506 - série 109*  
*Valdicirio Vargas*



*Handwritten signature/initials*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o

Sr. LAURO DA SILVA ~~PROCURADOR~~  
~~Procurador~~  
a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade,  
N Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos),  
importância depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n. 542 a 7/68, guias de 10 / 3 / 69, em nome de  
ARGEM MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 19 69.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Cont. Prof. 66 57 - série 180*  
*Lauro da Silva*



*J. 18*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o  
Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça desta Junta, ~~por seu~~  
~~Procurador~~ .....  
a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade .....  
NCr\$ 2,10 ..... (dois cruzeiros novos e dez centavos .....),  
importância depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º 542 a 7/68, guias de 10 / 3 / 69, em nome de .....  
ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 19 69

*[Assinatura manuscrita]*  
.....  
Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Recebi, o original  
em 12-03-69.*

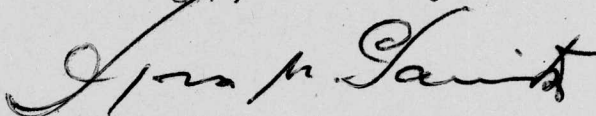
*[Assinatura manuscrita]*  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

19  
WB

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito na Caixa Econômica Federal do RGS., agência desta cidade, cfe.guia de fls.11, da importância de NCr\$2.602,10 relativa ao débito de FRANCISCO B.LOSCHENKOHL e A.MARQUES & CIA LTDA., no processo nºs.542-547/68, ficando, portanto, sem efeito, a execução iniciado, devendo o sr.Oficial de Justiça devolver à esta Secretaria o Mandado de Citação e Penhora. Dou fé.

Montenegro, 10 de março de 1969



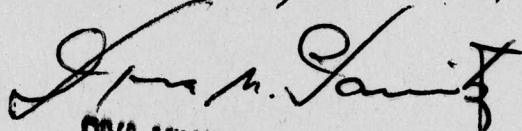
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria



**JUNTADA**

Faço juntada do Mandado  
de Citação e retorno sussepte

Em 11 de maio de 1969



**DINA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria



20  
u-3

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrd  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Armando de Lima Dutra Sr. que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS, em seu cumprimento, cite a FRANCISCO B. LOSCHEN KOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA. com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS), correspondente à última parcela do acôrd devidos no processo n.º 542-547/68.-/

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 13 de fevereiro de 1969

Eu, Maurício Fortes datilografei, e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

28-02-69, às 12,00 hs.  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Francisco B. Loschen Kohl  
Angela Marques Henriques

Carlos Edmundo Blauth  
Juiz Presidente  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
N Cr\$ 2,10 ( dois cruzeiros novos e dez centavos )  
correspondentes às custas da execução.: auto de penhora e guias.

52/69 80/69



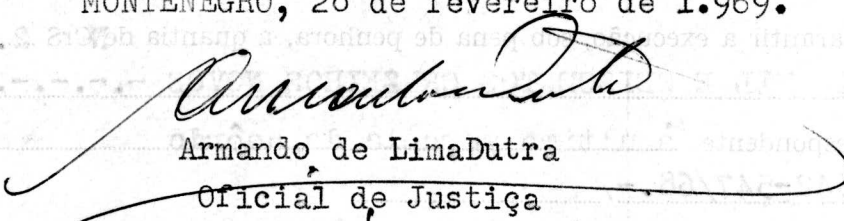
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, efetuei diligências nos dias - 21, 24, 25 e 27/2/68, à Rua Osvaldo Arnaha nº1874 todavia não me foi possível citar o SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES, proprietário da Firma A. Marques & Cia. Ltda.

CERTIFICO, finalmente que no dia de hoje, citei FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, bem como, a Firma A. MARQUES & CIA; LTDA., na pessoa de seu - proprietário, SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES, tendo, âmbos assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de fevereiro de 1.969.

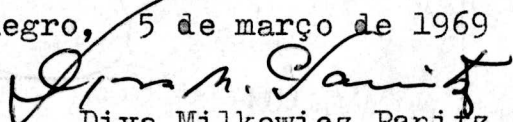
  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelos empregadores não foi cumprido o que consta do presente Mandado;

CERTIFICO mais, que, nesta data, devolvi ao Senhor Oficial de Justiça desta Junta, o referido Mandado a fim de ser a penhora efetuada.

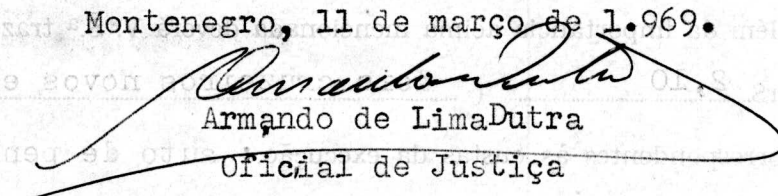
DOU FÉ. Montenegro, 5 de março de 1969

  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que faço devolução do Mandado, retro, visto o pedido desta Secretaria.

Montenegro, 11 de março de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

21  
v.ti

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 13/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 542-547/69

RECLAMANTE OU RECOBRANTE: Marcionirio H, da Silva e outros

RECLAMADO OU RECORRIDO; Francisco B. Loschenkohl e A. Marques & Cia. Ltda

Francisco B. Loschenkohl e A. Marques & Cia. Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 2,10 (Dois cruzeiros novos e dez centavos)

referente a EMOLUMENTOS  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ .....
  - 2. da execução ..... NCr\$ 2,00
  - 3. do agravo ..... NCr\$ .....
  - 4. do contador ..... NCr\$ .....
  - 5. do traslado ..... NCr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
  - 7. do recurso ..... NCr\$ .....
  - 8. da certidão ..... NCr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... NCr\$ .....
  - 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
  - 11. .... NCr\$ .....
  - 12. .... NCr\$ .....
  - 13. .... NCr\$ .....
  - 14. .... NCr\$ .....
  - 15. .... NCr\$ .....
- NCr\$ 2,10

(DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS -.-.-.-.-)  
(Por extenso)

Montenegro, 13 de março de 1969

Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
13 MAR 69

FUNCCIONARIO

22  
vz

**CONCLUSÃO**  
à data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 13/3/69  
*Diva Milkewicz Panitz*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**  
*Carlos Edmund Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**  
*Diva Milkewicz Panitz*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria